

CURSINHO INTERGRAUS S.A.

CNPJ/MF: 59.693.110/0001-29

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Principais Termos da Incorporação da Oranje S.A. - Educação e Investimento - Resolução CVM nº 78/22

Cursinho Intergraus S.A. (“Intergraus” ou “Companhia”), em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), à Resolução CVM nº 44/21 e à Resolução CVM nº 78/22, em continuação e complementação ao Fato Relevante divulgado em 23 de setembro de 2025, vem, por meio deste Fato Relevante, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, as administrações da Companhia e Oranje S.A. – Educação e Investimento (“Oranje”) celebraram o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Oranje S.A. – Educação e Investimento pelo Cursinho Intergraus S.A.” (“Protocolo e Justificação”), o qual disciplina os termos e condições para a incorporação da Oranje pela Companhia, sua subsidiária integral (“Incorporação”).

Em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 78/22, a Companhia descreve a seguir os principais termos e condições da Incorporação:

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

O Intergraus, companhia aberta, registrado como emissor na categoria “A” da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com ações listadas e admitidas à negociação no segmento básico de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Segmento Básico” e “B3”, respectivamente), é uma subsidiária integral da Oranje que tem por objeto social (i) desenvolvimento e/ou administração de atividades de ensino, incluindo educação corporativa, cursos e outras áreas associadas à educação, utilizando metodologias presenciais ou à distância; (ii) prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, assessoria, avaliação e demais serviços relacionados a educação, inclusive por meio de plataformas; e (iii) participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades com atuação estratégica ou complementar, ou de forma a expandir ou incrementar, aos negócios da Companhia, no Brasil ou no

exterior.

A Oranje tem por objeto social (i) a organização, promoção e venda de cursos sobre economia, finanças, política, teoria dos jogos, redes virtuais e soberania pessoal, inteligência artificial e Bitcoin; e (ii) investimento proprietário em Bitcoin.

2. Descrição e propósito da operação

A operação envolve a incorporação da Oranje pelo Intergraus, de modo que a Oranje será extinta e o Intergraus a sucederá, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e de acordo com os termos e condições do Protocolo e Justificação.

A Oranje e Intergraus encontram-se alinhadas na estratégia de estruturar uma plataforma educacional voltada a cursos livres, havendo convergência de suas administrações para a implementação desse objetivo. Nesse contexto, a Intergraus, detentora de marca forte e relevantes ativos intangíveis, somará isso aos ativos da Oranje para impulsionar seu crescimento nos mercados em que já atua e para servir de base para a potencial expansão de suas atividades. Além disso, a atuação como uma companhia consolidada listada no Segmento Básico da B3 irá permitir uma maior eficiência na estratégia de atuação como uma tesouraria de Bitcoins, permitindo a expansão da base de ativos da Companhia

3. Principais benefícios, custos e riscos das operações

A Incorporação tem por finalidade simplificar a estrutura societária e de governança corporativa da Oranje, de modo que a Intergraus passe a atuar como holding operacional do grupo, com ações listadas e admitidas à negociação no Segmento Básico da B3, o que permitirá redução de despesas corporativas, ganhos de eficiência tributária e acesso dos atuais investidores da Oranje ao mercado de capitais, contribuindo para a geração de valor aos acionistas.

A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo custos e despesas para a realização e efetivação da Incorporação relacionados à publicação e registro dos atos societários, bem como honorários de avaliador, somem, aproximadamente, R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação além dos riscos usuais para esse tipo de transação.

4. Relação de substituição das ações

Sujeito aos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com a consumação da Incorporação, os acionistas da Oranje receberão, em substituição às ações de sua titularidade, ações da mesma espécie de emissão da Intergraus, observadas as seguintes proporções (“Relação de Troca”):

- a) para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Oranje, serão atribuídas 40 (quarenta) ações ordinárias nominativas, escriturais de emissão da Intergraus;
- b) para cada 1 (uma) ação preferencial resgatável classe A de emissão da Oranje, serão atribuídas 40 (quarenta) ações preferenciais resgatáveis classe A nominativas e escriturais de emissão da Intergraus;
- c) para cada 1 (uma) ação preferencial resgatável classe B de emissão da Oranje, serão atribuídas 40 ações preferenciais resgatáveis classe B nominativas e escriturais de emissão da Intergraus.

Assim, a Relação de Troca foi determinada de forma que não haverá fração de ações a ser atribuída na Incorporação.

5. Critério de fixação da relação de substituição

Considerando que se trata de uma incorporação reversa em que a incorporadora é subsidiária integral da incorporada e todos os acionistas da Oranje manterão seus percentuais de participação acionária inalterados, não havendo diluição, independentemente da Relação de Troca. Não se aplicam as exigências de cálculo das relações de substituição dos acionistas não controladores nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., nem as recomendações do Parecer de Orientação CVM n.º 35, de 2008. Assim, a determinação da Relação de Troca foi feita de forma que não haverá fração de ações na Incorporação.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

A realização da Incorporação não estará sujeita à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404/76

Não aplicável, tendo em vista que não se aplica à Incorporação exigência de elaboração do Laudo de Avaliação dos patrimônios do Intergraus e da Oranje a preços de mercado, nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., para fins de cálculo das relações de substituição dos acionistas não controladores, tendo em vista que o Intergraus é uma subsidiária integral da Oranje e, portanto todos os acionistas da Oranje manterão seus percentuais de participação acionária inalterados, não havendo diluição.

9. Aplicabilidade do direito de recesso

Nos termos do artigo 137 da Lei das S.A., os acionistas da Oranje que, expressamente, se manifestarem, terão direito de retirar-se da sociedade, sendo que o pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetiva consumação da Incorporação, conforme previsto no artigo 230 da Lei das S.A.

O recesso será garantido aos acionistas titulares de ações de emissão da Oranje que manifestarem, de forma tempestiva e formal, a sua dissensão quanto à proposta de Incorporação. Será considerada tempestiva a manifestação expressa recebida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral da Oranje que deliberar sobre a Incorporação, conforme disposto no artigo 137, inciso IV da Lei das S.A.

O valor do direito de recesso disponível aos acionistas dissidentes da Oranje que o exercerem será de R\$ 65,75 por ação calculado na forma do artigo 45 da Lei das S.A. e observado o disposto no § 2º do referido artigo.

O direito de recesso aos acionistas da Oranje dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação estará limitado às ações de que tais acionistas sejam titulares na data da assembleia geral extraordinária da Oranje que deliberará acerca da Incorporação e não poderá ser exercido em relação a ações adquiridas posteriormente, nos termos do §1º do artigo 137 da Lei das S.A.

Uma vez exercido o direito de recesso, os seus efeitos retroagirão à data em que foi deliberada a Incorporação, de forma que o acionista dissidente deixará de ser acionista da Oranje naquela data e, conseqüentemente, não terá recebido ações da Companhia. As ações então detidas pelos acionistas dissidentes da Oranje serão redistribuídas proporcionalmente aos demais acionistas da Companhia, conforme a proporção indicada.

Adicionalmente, não é aplicável o direito de retirada aos acionistas do Intergraus na Incorporação, tendo em vista que, no ato de aprovação societária da Incorporação, o único acionista do Intergraus é a Oranje, que aprovará a Incorporação na assembleia geral extraordinária do Intergraus, não havendo dissidentes.

10. Outras informações relevantes

Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A, a Vera Cruz Investimentos Ltda., sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ sob nº 17.160.120/0001-59, sede na Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte –12 Andar, sala 12-104, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com os avaliadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob os n.º 1SP350716, 1SP131447/O-0 e 1SP121230/O-9, elaborou o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Oranje, para fins da Incorporação, na data-base de 30 de junho de 2025 (“Data-Base”).

As variações patrimoniais do patrimônio líquido da Oranje após a Data-Base serão absorvidas pela Companhia em virtude da Incorporação, incluindo as variações decorrentes de eventuais Eventos Subsequentes, conforme definidos no Protocolo e

Justificação.

A administração da Companhia preparou informações financeiras *pro forma* da Companhia para ilustrar o impacto da Incorporação como se já tivesse sido consumada, para fins do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) em 30 de junho de 2025.

O Conselho de Administração da Companhia aprovou a submissão à deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária das seguintes matérias, dentre outras: aprovação do Protocolo e Justificação, a ratificação da nomeação da empresa avaliadora, aprovação do laudo de avaliação e a aprovação da Incorporação.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento da operação objeto deste Fato Relevante, inclusive nos termos da Resolução CVM nº 78/22.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

Guilherme Amado Cerqueira Gomes

Diretor Presidente e de Relação com Investidores